



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1425/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.**

**APROVA O REGIMENTO DO MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - PROFMAT.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 2954592/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 07 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

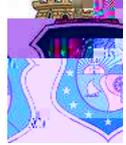
**Art. 1º** - Fica aprovado o **REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - PROFMAT**, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE**, Fortaleza, 07 de maio de 2018.

**Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA  
EM REDE NACIONAL (PROFMAT) - NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º -**

**Art. 5º** - A Comissão Acadêmica Institucional da UECE é uma comissão executiva, constituída pelo colegiado do Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT/UECE, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFMAT/UECE e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

**Parágrafo 1º** - A administração do programa – PROFMAT/UECE é constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, comissão do programa e comissão de bolsa.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmicos Locais do PROFMAT/UECE são membros do corpo docente com grau de Doutor em Matemática, escolhidos por eleição, cujo período do mandato será de dois anos, com direito a uma recondução.

**Parágrafo 3º** - O representante discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo 4º** - A Comissão Acadêmica Institucional deverá assegurar a organização e o funcionamento da Comissão e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Parágrafo 5º** - A Comissão Acadêmica Institucional deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

**Art. 6º** - A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo 1º**- Dos atos do Coordenador de Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato;

**Parágrafo 2º** - Das decisões do Colegiado de Curso, por estrita arguição de ilegalidade caberá recurso para o Conselho correspondente da UECE, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

**a)** Elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

- i)** Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- ii)** Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- iii)** Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- iv)** Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- v)** A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- vi)** Definir regras para o aproveitamento de disciplinas

- ix)** O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
  - x)** Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- b)** Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica

- IX.** Executar as deliberações da Comissão Acadêmica Institucional e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- X.** Representar a Comissão Acadêmica Institucional do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM);
- XI.** Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;
- XII.** Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII.** Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XIV.** Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional, bem como aos demais órgãos pertinentes da UECE e da SBM;
- XV.** Organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVI.** Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação da Comissão Acadêmica Institucional, dos docentes e discentes;
- XVII.** Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XVIII.** Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XIX.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XX.** Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXI.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXII.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXIII.** Indicar à Comissão Acadêmica Institucional professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição do corpo docente**

**Art. 9º** - O corpo docente do PROFMAT/UECE, em cada Campus, será composto por no mínimo quatro e no máximo oito docentes, incluindo o Coordenador Acadêmico Institucional, com grau de doutor em Matemática.



**Art. 13** - São condições para admissão no PROFMAT/UECE:

- I. Ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado;
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Acesso.

**Art. 14** - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na UECE.

**Parágrafo 1º** - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no primeiro semestre do ano a que se refere o Exame, de acordo com o previsto no edital.

**Parágrafo 2º** - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

**Parágrafo 3º** - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

**Art. 15** - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério da Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

**Parágrafo 1º** - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

**Parágrafo 2º** - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

**Art. 16** - O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa e com parecer favorável da Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

**Parágrafo único** - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

**Art. 17** - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

**Parágrafo único** - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

**Art. 18** - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no presente regimento para a integralização do programa;
- II. For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;



**Parágrafo 1º** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via requerimento encaminhado à Coordenação Local do curso.

**Art. 28** - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior ficam



**Parágrafo 2º** – O Trabalho de Conclusão Final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo.

**Parágrafo 3º** – O Trabalho de Conclusão será apresentado a uma Banca na forma de um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema. A nota final é baseada no conjunto apresentado.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Bancas Examinadoras**

**Art. 39** – A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares pelo menos e um membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

**Parágrafo 1º** – Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao programa.

**Parágrafo 2º** – A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Comissão Acadêmica Institucional.

